



PORTARIA Nº 10.982, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

“Determina a instauração de Processo Administrativo de Sindicância e dá outras Providências.”

EDVALDO DONISETI MORAIS, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

- Considerando o ofício 168/2021 do Departamento de Pessoal do Município de Guairá que, após verificações dos registros de pontos de todos os servidores do Município de Guairá, relata o que ocorreu no registro de ponto dos servidores do Parque Maracá “O registro de ponto dos servidores do Parque Maracá, quando do envio do arquivo constante no aparelho do relógio, notamos um arquivo duplicado do Sr. W. P. de S. (...), ocorre que já existia um arquivo legal de todos os servidores em todos os relógios e somente cadastra as digitais dos servidores que trabalham nos seus determinados setores. Acontece que neste caso (relógio Pq Maracá) existia (02) registro do Sr. W., sendo um deles com numeração alterada, caso em que somente o gestor do relógio pode fazer, notamos que segundo verificações da Guarda Civil Municipal onde foram constatados que o Zelador não estava no local, ocorre que o Zelador apresentava a comprovação do registro. Com isso, fizemos um rastreamento do arquivo, onde constou que o arquivo cadastro feito posteriormente feito com numeração de PIS alterada o que estava sendo utilizado muito estranhamente, onde nota-se e consta se em relatório anexo, feito pelo Comandante da G.C.M. ...;

No uso de minhas atribuições legais, este chefe Executivo Municipal, **RESOLVE E DETERMINA:**

Art. 1º. A instauração de Processo Administrativo de Sindicância, com fundamento no Artigo 153 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 2.040, de 17.12.2002, e suas alterações, determinando a integral INVESTIGAÇÃO de todos os indícios de irregularidades do fato mencionado, nomeando os servidores municipais: **Ronaldo Nunes, Meire Cristina de Sousa e Adriana Cristina de Paula Longo**, para, sob a presidência do primeiro, constituir comissão de SINDICÂNCIA, frente aos fatos comunicados pela representação acima descrita.

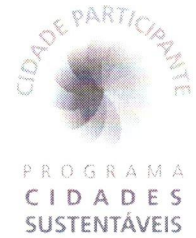
Art. 2º. A comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos e perícia, colher provas, fazendo a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e/ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim, pelo qual foram nomeados, tendo competência inclusive para apurar outras irregularidades ainda não levantadas.

Parágrafo único. O presente processo não se limita a investigação relacionada aos servidores relacionados no preâmbulo, devendo a Comissão realizar todas as diligências necessárias para apuração de fatos análogos àqueles.

Art. 3º. A Comissão de Sindicância deverá apurar a materialidade, possíveis autores e responsáveis, dano ao Erário Público, atos de Improbidade Administrativa, e demais infrações legais.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail:
secretaria@guaira.sp.gov.br



Parágrafo único. Caso haja indícios de infração penal, deverá a Comissão, imediatamente comunicar a Autoridade Policial competente, para apuração nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 4º. Para preservar o interesse público na presente investigação e os direitos constitucionais, determino desde já o sigilo da presente sindicância, publicando apenas as iniciais de eventuais envolvidos, estando o processo disponível em todo seu conteúdo para as Autoridades Policiais Competentes, Ministério Público do Estado de São Paulo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Câmara Municipal de Guaíra, para consulta.

Art. 5º. Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 6º. O prazo de conclusão do presente processo de sindicância será de cento e vinte (120) dias, a contar da publicação da presente portaria, que só poderá ser prorrogado por um único período mediante solicitação fundamentada (art. 155, da LCM nº 2.040, de 17/12/2002 e suas alterações).

Art. 7º. Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório Final e encaminhar o Processo Administrativo de Sindicância para apreciação do Prefeito do Município de Guaíra, autoridade competente para proferir a decisão final.

Art. 8º. Nos termos do artigo 219 do CPC, friso que a contagem de prazo se computará somente os dias úteis.


Art. 9º. Fica concedida aos membros da comissão processante a gratificação temporária, que não se incorporará para nenhum efeito legal, no percentual de 20% ao Presidente da Comissão e no percentual de 15% aos membros da mesma, do início ao fim dos trabalhos do procedimento disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 09 de agosto de 2021.


Edvaldo Doniseti Morais
Prefeito

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.


Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos